PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Prados / Vara Única da Comarca de Prados

Rua Odilon Campos Andrade, 8, Fórum Desembargador Oliveira Andrade, Centro, Prados - MG - CEP: 36320-000

PROCESSO Nº: 5000383-50.2025.8.13.0527

CLASSE: [CÍVEL] ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

AUTOR: MONICA MARIA DA SILVA CPF: 104.310.186-18 e outros

RÉU: JOSE FERREIRA DA SILVA CPF: 423.951.356-15

DECISÃO

Trata-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de José Ferreira da Silva, em que a inventariante Marluce Geralda da Silva requer, de forma incidental, autorização para a alienação do veículo VW/FOX 1.0, ano/modelo 2006, placa HEB0B66, RENAVAM 00883575086, integrante do acervo patrimonial do espólio. Fundamenta o pedido na necessidade de evitar a contínua depreciação e deterioração do bem, que se encontra sem uso, e na conveniência de converter o ativo em pecúnia para facilitar a futura partilha entre os herdeiros, os quais manifestam concordância com a venda (ID n. 10665609635).

Os autos vieram conclusos.

DECIDO.

A pretensão da inventariante encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio. O artigo 619, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelece a incumbência do inventariante de administrar o espólio, podendo, com autorização judicial e após ouvir os interessados, alienar bens de qualquer espécie.

A alienação de bens móveis sujeitos à depreciação pelo decurso do tempo e à deterioração pela falta de uso, como é o caso de um veículo automotor, não apenas é

permitida, mas se afigura como um ato de gestão prudente e diligente, que visa à preservação do valor do patrimônio e à otimização da liquidez do monte partilhável. A conversão do bem em pecúnia previne prejuízos e simplifica a divisão do ativo entre os múltiplos herdeiros, alinhando-se aos princípios da celeridade e da eficiência processual.

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem sufragado que: "*A alienação do veículo pertencente ao espólio revela-se medida economicamente adequada, diante da natureza depreciável do bem, dos custos de manutenção e dos riscos inerentes à sua conservação prolongada*" (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.290318-9/005, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/06/2026, publicação da súmula em 12/06/2026).

Ademais, a utilização da Tabela FIPE como parâmetro para a alienação é medida que confere segurança e objetividade à transação, por se tratar de referencial de mercado público e atualizado. A orientação do TJMG é firme no sentido de que "*é admitida, no âmbito do inventário, a alienação de veículos do espólio tendo como parâmetro o valor da Tabela FIPE vigente à época da venda*" (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.235545-8/001, Relator(a): Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cív, julgamento em 13/04/2026, publicação da súmula em 27/04/2026), sobretudo quando a manutenção do valor antigo ou a permanência física do bem no acervo acarreta depreciação e prejuízo aos interessados. Também se reconhece que a alienação de bem móvel depreciável pode ser autorizada quando preservada a integridade patrimonial mediante depósito judicial do produto da venda.

A providência revela-se ainda mais adequada porque a conservação física do veículo não constitui fim em si mesmo no inventário. O interesse juridicamente tutelado é a preservação do valor econômico do acervo hereditário, de modo que, tratando-se de bem móvel sujeito à depreciação ordinária, a conversão em pecúnia, com depósito judicial vinculado aos autos, preserva de forma mais eficiente a utilidade da futura partilha e evita que a demora natural do procedimento sucessório reduza o proveito patrimonial dos interessados.

Definida a viabilidade da alienação, cumpre estabelecer o procedimento a ser adotado, o qual deve se pautar pelas normas administrativas que regulam a matéria no âmbito deste Judiciário.

A Portaria Conjunta n. 772/PR/2018 do E. TJMG disciplina o procedimento de alienação judicial, estabelecendo, em seu artigo 3º, § 2º, que a modalidade eletrônica é a forma preferencial. A Resolução n. 1146/2026 do E. TJMG, por sua vez, instituiu o Sistema Eletrônico de Auxiliares da Justiça (Sistema AJ), determinando, em seu artigo 24, que a nomeação de leiloeiros deve ocorrer, obrigatoriamente, dentre os profissionais devidamente credenciados no Cadastro Eletrônico de Corretores Judiciais e Leiloeiros Públicos (CCOLE).

Embora o ordenamento jurídico admita, em determinadas hipóteses, a alienação particular de bens integrantes do espólio, mostra-se recomendável, no caso concreto, a adoção do procedimento de leilão judicial eletrônico, por se tratar de mecanismo que assegura ampla publicidade, transparência, competitividade entre interessados e obtenção do melhor preço de mercado, reduzindo riscos futuros de questionamentos acerca da lisura da operação ou eventual prejuízo ao monte hereditário. A medida revela-se especialmente adequada diante da necessidade de preservação dos interesses sucessórios e da segurança jurídica da futura partilha.

Assim, a alienação deve ser processada por meio de leilão judicial eletrônico, a ser conduzido por leiloeiro público oficial, nomeado dentre os cadastrados no Sistema AJ, garantindo-se a publicidade, a transparência e a isonomia na disputa.

Registre-se, por fim, que não há notícia de controvérsia entre os sucessores quanto à conveniência da alienação pretendida, circunstância que reforça a adequação da medida postulada pela inventariante. A venda do veículo não configura antecipação de partilha nem altera a composição subjetiva da sucessão, limitando-se à substituição de um ativo patrimonial por numerário, o qual permanecerá integralmente vinculado a estes autos até ulterior deliberação acerca da partilha.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado no ID n. 10665609635 para AUTORIZAR a alienação do veículo VW/FOX 1.0, ano/modelo 2006, cor Preta, placa HEB0B66, RENAVAM 00883575086, pertencente ao espólio de José Ferreira da Silva, sob as seguintes e estritas condições:

1. A alienação deverá ocorrer por meio de leilão judicial eletrônico, nos termos da Portaria Conjunta n. 772/PR/2018 do E. TJMG, de modo a assegurar a máxima publicidade e o maior lance.

2. Proceda-se à nomeação de leiloeiro público oficial regularmente cadastrado e apto no Sistema AJ, módulo CCOLE, observada a Resolução nº 1.146/2026 do TJMG, devendo a Secretaria, após a nomeação, intimá-lo e encaminhar-lhe os dados e documentos necessários à elaboração do edital, inclusive placa, chassi, RENAVAM, documento do veículo e demais informações pertinentes.

3. O valor mínimo para arrematação em primeiro leilão será o da Tabela FIPE vigente na data da sua realização (ID n. 10698762980), tendo como referência o valor atual de R$ 17.016,00 (dezessete mil e dezesseis reais).

4. Não havendo licitantes no primeiro leilão, fica desde já autorizado um segundo leilão, no qual o bem poderá ser arrematado por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da Tabela FIPE.

5. O produto integral da arrematação deverá ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos, sem dedução da comissão do leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o certame, ou em outro prazo fixado no edital, devendo o comprovante ser juntado imediatamente.

6. A comissão do leiloeiro público será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e ficará a cargo do arrematante, assim como eventuais despesas de remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, não podendo ser abatida do valor devido ao espólio.

7. Não será devida comissão ao leiloeiro em caso de resultado negativo do leilão, anulação da arrematação ou desistência legalmente admitida, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas, se cabível.

8. Incumbe à inventariante fornecer ao leiloeiro nomeado toda a documentação necessária para a regular realização do ato.

P. I. C.

Prados, data da assinatura eletrônica.

TATIANA DE MOURA MARINHO

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Prados